

RESOLUÇÃO Nº 05/2024 - DIREX/ISP

Institui a Norma Balizadora da Elaboração da Proposta Orçamentária, a qual dispõe sobre os critérios e fluxos para proposição do orçamento.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETIVIDADE – INVEST SP, no exercício da competência que lhe confere o inciso V do art. 22 do Estatuto Social vigente e considerando o deliberado em sua 20ª Reunião Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Norma Balizadora da Elaboração da Proposta Orçamentária, no âmbito da Invest SP.

Art. 2º A Diretoria Corporativa e Financeira deverá elaborar e submeter o projeto de orçamento geral à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo até o último mês do exercício financeiro.

§1º O projeto de orçamento geral deverá contemplar todas as receitas e despesas previstas para o exercício subsequente.

§2º O orçamento geral será necessariamente dividido em dois blocos incomunicáveis:

I - contrato de gestão; e

II - outros.

§3º Os blocos citados no §2º preverão necessariamente superávits de forma isolada.

§4º O bloco orçamentário do contrato de gestão deverá ser compatível com os respectivos instrumentos endocontratuais aprovados para o mesmo exercício na mesma ocasião:

I – plano de trabalho anual;

II – plano de aplicações; e

III – orçamento-programa.

§5º Os blocos orçamentários serão ainda divididos pelas seguintes naturezas de despesas:

I – pessoal;

II – investimento; e

III – custeio de:

a) despesas administrativas;

b) viagens; e

c) eventos.

§6º O orçamento tem efeito vinculante, devendo a Diretoria Corporativa e Financeira justificar a impossibilidade de seu cumprimento ou a sua reavaliação ao longo do exercício.

§7º Sem a correspondente previsão orçamentária não será permitida a realização de:

I – novas contratações ou aditivos contratuais que aumentem o impacto financeiro no exercício;

II – expedições de ordem de serviço ou de compra; ou

II – realização de dispêndios.

§8º O orçamento geral deverá prever reservas de contingência para despesas judiciais e rescisões trabalhistas.

Art. 3º Sendo frustrada a expectativa de receita, deverão ser selecionadas as rubricas que serão contingenciadas para se manter o equilíbrio das contas.

Parágrafo único. Não será permitida a realização de despesa sem a prévia disponibilidade financeira, ainda que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RUI GOMES DA SILVA JUNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rui Gomes Da Silva Junior, Presidente**, em 25/03/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023084687** e o código CRC **35DABE1F**.
